



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participar do curso Imersão em inteligência artificial na prática para turbinar o mandato - "liderança e gestão de pessoas no setor público" promovido pelo Solução Capacitação e Treinamento LTDA nos dias 16 a 19 de setembro de 2025 na cidade de Belo Horizonte/MG para os servidores da câmara municipal de Jaíba/MG.

Participantes:

- ETAMIRES GOMES SILVA DIAS
- MAYCON DOUGLAS CARVALHO AMORIM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. INSC.	VALOR UNITÁRIO
01	INSCRIÇÃO PARA O CURSO “CURSO IMERSÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA PARA TURBINAR O MANDATO - "LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO" PROMOVIDO PELO SOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA NOS DIAS 16 A 19 DE SETEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA/MG.	2	R\$ 970,00
	TOTAL		R\$ 1940,00

2. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta Inscrição para Curso de Capacitação para os Servidores que fazem parte das diversas Comissões Especiais da Câmara Municipal de Jaíba/MG, encontra-se anexo ao processo, conforme valores cedidos pela empresa Solução capacitação e treinamento LTDA, inscrita no CNPJ 41107986000180.

O Curso de Capacitação e qualificação acima é peculiar no âmbito da Administração Pública, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos e/ou políticos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação no curso “Imersão em Inteligência Artificial na Prática para Turbinar o Mandato – Liderança e Gestão de Pessoas no Setor Público” se justificam pela necessidade de atualização e aprimoramento das competências relacionadas ao uso de tecnologias emergentes aplicadas à gestão pública. A inteligência artificial tem se consolidado como uma ferramenta estratégica para apoiar processos de liderança, otimizar a gestão de pessoas e melhorar a eficiência administrativa.

No contexto do setor público, a adoção de soluções baseadas em IA permite maior precisão na análise de dados, suporte à tomada de decisão e aperfeiçoamento das práticas de governança. Além disso, contribui para a modernização da gestão de equipes, fortalecendo a liderança, o engajamento dos servidores e a implementação de políticas públicas mais eficazes e transparentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

Assim, a participação no curso possibilitará a aquisição de conhecimentos práticos e aplicáveis que irão potencializar o desempenho do mandato, aprimorar a gestão de recursos humanos e promover maior alinhamento entre inovação tecnológica e a qualidade do serviço prestado à população.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

a) A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art.74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Inclusive: “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05/02/2010, S. 1, p. 99.”

b) O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05/02/2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

5. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Será analisado pela atual Comissão Permanente de Licitação 2025 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os artigos da Lei nº 14.133/21, para sua admissibilidade, emita a Ata de reunião e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- a) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- c) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Item 13 deste Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- c) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da execução, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- e) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.
- f) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pela Procuradoria Jurídica e Mesa diretora. A secretaria da Câmara de Vereadores realizará o acompanhamento destes serviços objeto do presente termo.

9. DA CONTRATAÇÃO:

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos legais, de acordo com as condições contratuais. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

10.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após o atendimento das alíneas acima, com a devida aprovação da prestação dos serviços e apresentação do documento fiscal em conformidade com a Ordem de Serviço. O prazo de pagamento será imediato após a liquidação da Nota Fiscal com o cumprimento das comprovações fiscais.

Não serão pagos serviços em desacordo com o pactuado por meio de contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1.2.1.122.2.2002.33903900 – Dotação

FICHA 22 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CONTRATO

” Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

A dispensa de licitação para contratação de cursos por inexigibilidade pode ser justificada quando há singularidade na prestação dos serviços e inviabilidade de competição. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 Art. 95. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a natureza do serviço ou o fornecimento de bens torna inviável a competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a exclusividade ser comprovada por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra, pela entidade profissional competente ou pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim considerados aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Aqui estão alguns pontos que podem justificar a inexigibilidade na contratação de um curso:

Exclusividade do Fornecedor: Se o curso é oferecido por uma instituição ou profissional que detém exclusividade sobre aquele conteúdo ou metodologia específica. A comprovação de exclusividade deve ser feita por meio de documento fornecido pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.
CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

Notório Saber: Se o curso é ministrado por profissional ou instituição de notório saber, reconhecidos pela expertise e qualificação singular no tema abordado, o que torna inviável a competição.

Especificidade do Conteúdo: Quando o curso aborda um conteúdo específico que não é oferecido por outros fornecedores no mercado, sendo essencial para a capacitação necessária.

Proximidade e Adequação ao Público-Alvo: Se o curso precisa ser ministrado em local ou formato específico que atenda melhor ao público-alvo, e apenas um fornecedor é capaz de atender a esses requisitos.

Para formalizar a justificativa, deve-se elaborar um documento detalhado, incluindo:

Descrição do objeto a ser contratado.

Motivo da escolha do fornecedor.

Justificativa da inexigibilidade com base nos critérios acima.

Comprovação da exclusividade ou notório saber.

Preço praticado pelo fornecedor, demonstrando a compatibilidade com o mercado.

Jaíba/MG, 12 de setembro de 2025.

Jeison Diego Moreira dos Anjos Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaíba/MG